



Secretaria da 2ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara
Intimação nº 6657/2013
Processo nº 686051 - Exercício de 2003

Belo Horizonte, 24 de abril de 2013.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,


João Carlos Santos Costa
Coordenador

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis

MMB

Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo nº: **686051**
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Exercício: 2003
Procedência: Prefeitura Municipal de Indianópolis
Responsável: José Mauro Stabile, Prefeito Municipal à época
Procurador(es): não há
Representante do Ministério Público: Daniel de Carvalho Guimarães
Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Sessão: 20/11/2012



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1) Rejeita-se a prejudicial de mérito arguida pelo Ministério Público. 2) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com fundamento no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno, cumpridas as disposições constitucionais e legais sobre a matéria, à luz da Resolução n. 04/09. 3) Fazem-se as recomendações constantes no corpo da fundamentação. 4) Decisão unânime.

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(Conforme arquivo constante do SGAP)**

Sessão do dia: 20/11/12
Procuradora Presente à Sessão: Cristina Andrade Melo

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo do Município de Indianópolis, relativa ao exercício financeiro de 2003, analisada no estudo técnico de fls. 06/19, nos termos da Lei Complementar nº 33/94.

Cumprir observar que, consoante pesquisa no SGAP, não se realizaram outras ações de fiscalização nessa municipalidade em relação ao exercício financeiro de 2003, razão pela qual se consideram, neste exame, os índices constitucionais da educação e saúde apurados a partir dos dados informados no SIACE/PCA.

Relativamente ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, verificou-se o cumprimento do limite de 8% fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal (fl. 09).

Na manutenção e desenvolvimento do ensino, apurou-se a aplicação de 28,31% da receita base de cálculo, atendendo ao limite exigido no art. 212 da Constituição Federal (fl. 15).

O estudo inicial contemplou, também, o exame da aplicação no ensino fundamental e a aplicação dos recursos recebidos do FUNDEF (itens 1.2 e 2, fl. 15).

Nas ações e serviços públicos de saúde aplicou-se o índice de 15,95% da receita base de cálculo, observando o limite mínimo de que trata o inciso III do art. 77 do ADCT da Constituição Federal (fl. 16).

Os gastos com pessoal obedeceram aos limites percentuais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 19, III e art. 20, III, alíneas “a” e “b”, tendo sido aplicados

43,59%, 42,62% e 0,97% da receita base de cálculo, respectivamente, no Município e nos Poderes Executivo e Legislativo (fl. 15).

Quanto à execução orçamentária, o empenhamento das despesas não excedeu ao limite dos créditos concedidos de acordo com o art. 59 da Lei nº 4.320/64. Não houve apontamento de irregularidade também no que tange ao cumprimento do art. 43 da Lei 4.320/64 (fl. 07). Por fim, o Órgão Técnico apontou as irregularidades sumarizadas à fl. 19.

Citado, o responsável não se manifestou, consoante a certidão de fl. 65.

O Ministério Público de Contas opinou pela impossibilidade de emissão de parecer prévio pelo Tribunal, em virtude do decurso do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias sem a emissão do mesmo, bem como do prazo decadencial de 5 (cinco) anos sem o julgamento das contas prestadas (fls. 68/77).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prejudicial de Mérito

O Ministério Público de Contas discorre sobre as consequências da falta de emissão do parecer prévio no prazo de 360 dias, previsto no art. 180 da Constituição Estadual. Em prejudicial de mérito, entende que não deveria ser emitido o parecer prévio sobre as contas em exame, diante da decadência.

Indubitavelmente, o prazo de 360 dias para que o Tribunal emita o parecer prévio é de observância obrigatória para essa Corte. No entanto, entendo que o dever do órgão de controle externo de participar do processo de julgamento das contas não caduca com a extrapolção desse prazo, uma vez que, enquanto não realizado o julgamento político das contas, compete ao Tribunal de Contas o cumprimento do dever constitucional de emitir seu parecer técnico-jurídico a fim de orientar o Legislativo tecnicamente no processo de julgamento das contas do chefe do Poder Executivo.

Com efeito, tratando-se de prazo peremptório, há que se destacar a consequência jurídica que advém de sua desobediência, consubstanciada na possibilidade de a Câmara Municipal promover o julgamento das contas sem o parecer técnico do Tribunal de Contas.

Dessa forma, como não há nos autos notícias de que a Câmara Municipal tenha iniciado o julgamento das contas em exame, entendo que o decurso do prazo fixado no art. 180 da Constituição Estadual não impede, nem desonera esse Tribunal do dever de emitir o parecer prévio.

Em face do exposto, rejeito a prejudicial de mérito arguida pelo Ministério Público de Contas.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Sra. Presidente, vou apresentar um voto em separado.

CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

Perfeitamente.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Sra. Presidente, Srs. Conselheiros, acompanho o Relator na conclusão, no entanto diverjo dos fundamentos utilizados para o desfecho. Saliento que, muito embora eu tenha em outras assentadas acompanhado o posicionamento do Relator, mudei meu entendimento após refletir sobre a matéria, em consonância com os fundamentos esposados pela Conselheira Adriene Andrade, Presidente desta Câmara.

Acerca da questão prejudicial levantada pelo *Parquet*, entendo pelo seu não acolhimento, pelos fundamentos que passo a expor.

Inicialmente, convém registrar que a Constituição da República, ao tratar do controle externo, conferiu competência aos Tribunais de Contas para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo e sobre elas emitir parecer. Tal atribuição foi cometida por meio de um arranjo

normativo – arts. 71, 72 e 75 e 31, parágrafos 1º e 2º – que, interpretado sistêmica e teleologicamente, não produz outra exegese senão a de que o parecer prévio é instrumento técnico imprescindível ao julgamento das referidas contas, pelo Poder Legislativo.

Esse entendimento, sedimentado no verbete sumular TCEMG nº 31 – segundo o qual é ineficaz e de nenhuma validade a Resolução da Câmara Municipal que aprova ou rejeita as contas do prefeito antes da emissão do parecer prévio pelo Tribunal de Contas” – foi corroborado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 261-9/SC¹, na qual restou consignada a inconstitucionalidade de dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina que autorizava que contas municipais fossem julgadas sem parecer prévio do Tribunal de Contas, caso este órgão controlador não o emitisse até o último dia do exercício financeiro, por alterar, “significativamente o sistema de controle previsto na Carta Magna”.

Além disso, na hipótese dos autos, não se pode falar em decadência, porquanto não se está tratando de direito potestativo do Tribunal em apreciar as contas - direito este que possui prazo fixado constitucionalmente -, nem mesmo na Câmara Municipal, como sustenta o *Parquet*. Na verdade, as contas de governo representam um algo a mais. Trata-se de direito inalienável e inarredável da sociedade, real proprietária dos recursos do erário, de conhecer como os seus dinheiros estão sendo aplicados ou foram aplicados pelo administrador da *res publica*. Cuida-se de direito transindividual, de cunho difuso, para o qual não existe e nem poderia existir prazo estipulado em lei.

Importante lembrar que no processo de contas não se julga o gestor; nele avaliam-se os resultados da gestão político-administrativa, os percentuais aplicados na educação e saúde, os gastos com pessoal, entre outros elementos necessários ao exercício da fiscalização. Nessa natureza processual apreciam-se as contas, não havendo falar em limitação ao exercício desse mister a impedir que o Tribunal de Contas ou o Poder Legislativo exerçam seu múnus público, em respeito aos princípios republicano, democrático, da transparência e da continuidade do serviço público.

Convém, ainda, anotar que o parecer prévio consiste em informação de ordem pública, instrumento de transparência da gestão fiscal, tendo a sua ampla divulgação determinada pelo art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 5º, XXXIII e art. 37, § 3º, II, da Constituição da República, dispositivos estes regulamentados pela Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Sendo assim, entendo que, no caso em tela, conferir interpretação diversa à consignada pelo Pretório Excelso seria subverter a ordem jurídica vigente.

Tecidas as considerações jurídicas acerca da questão posta, importa asseverar que, também em termos pragmáticos, o parecer prévio mostra-se indispensável, haja vista que, na falta de tal peça técnico-jurídica o Poder Legislativo não teria elementos para proferir seu julgamento, exatamente por não deter expertise técnica para realizá-lo.

Em razão do exposto, considerando que a questão suscitada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas já está mais do que sedimentada, tanto no âmbito da jurisprudência desta Corte, quanto do Supremo Tribunal Federal, rejeito a prejudicial aventada.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

Mérito

Impende ressaltar que a questão relativa à aplicação dos recursos do FUNDEF e ao item 1.2, fl. 15, não constitui o escopo de análise das prestações de contas municipais, nos termos da Resolução nº 04/09 e da Ordem de Serviço TCEMG nº 07/10, razão pela qual deixo de apreciá-los nestes autos.

Conforme relatado, foi observada a legislação de regência quanto ao empenhamento de despesas e à abertura dos créditos adicionais, bem como foram obedecidos os limites legais e

¹ Relator Min. Gilmar Mendes. DJ 28-02-2003.

constitucionais relativos aos gastos com pessoal, com a manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Relativamente ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, verificou-se o cumprimento do limite de 8% fixado no art. 29-A, I, da CF/88 (fl. 09).

Por outro lado, considero elevado o percentual de 25% para suplementação de dotações consignado no art. 5º da Lei Orçamentária Anual, fl. 29. Flexibilizar em nível elevado o orçamento significa retirar da peça orçamentária sua característica precípua: a de planejamento da ação estatal. Tal procedimento caracteriza a deformação e o desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

Assim, recomendo à atual Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários mediante a utilização de altos percentuais de suplementação.

De igual modo, recomendo ao Poder Legislativo que, ao discutir e votar os projetos de lei orçamentária, atente para essa nociva prática que assegura ao Executivo significativa alteração do orçamento público municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações.

Na oportunidade, recomendo ao Poder Legislativo também que, no julgamento das contas, seja respeitado o devido processo legal, assegurando ao responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, devendo a decisão proferida ser devidamente motivada, com explicitação de seus fundamentos, sob pena de nulidade.

III – CONCLUSÃO

Cumpridas as disposições constitucionais e legais sobre a matéria, à luz da Resolução nº 04/09, com fundamento no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno, **voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas** prestadas pelo Senhor José Mauro Stabile, Chefe do Poder Executivo do Município de Indianópolis, relativas ao exercício financeiro de 2003, **com as recomendações constantes no corpo da fundamentação.**

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

Também voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

RAC/HGRDK/HLP


CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 12 / 03 / 13 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 12 / 03 / 13

Sandra 18438

COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exercício: 2003

Processo Número: 686051

12/07/2006 17:12

Órgão: Executivo Municipal

Município: INDIANÓPOLIS

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) JOSE MAURO STABILE

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

JOSE MAURO STABILE

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

SANZIO MARZO DE OLIVEIRA BORGES

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

ARIOVALDO JOSE JUNIOR

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:

As contas da(s) Entidade(s) foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
 FL. Nº 9
 Visto

Processo Número: 686051
 Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2003

II - Execução Orçamentária

(em R\$)

1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS	Apurado
Receita e Despesa Orçada em	8.399.000,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares	2.617.290,42
(-) Anulação para Abertura de Créditos Especiais	57.000,00
A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES	
Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento	2.099.750,00
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis	1.463.874,58
Total de Créditos Suplementares Autorizados	3.563.624,58
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)	9.288.334,16
DESPESA REALIZADA	8.711.234,37
Créditos Suplementares Excedentes	0,00
B - CRÉDITOS ESPECIAIS	
Créditos Especiais Autorizados	57.000,00
Créditos Especiais Realizados	56.638,00
Créditos Especiais Excedentes	0,00
C - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	
Créditos Extraordinários Autorizados	0,00
Créditos Extraordinários Realizados	0,00
Créditos Extraordinários Excedentes	0,00

2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Apresentado

2.1.1 - Da Receita

(em R\$)

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	7.944.000,00	9.255.643,22	1.311.643,22
Receitas de Capital	455.000,00	162.050,00	(292.950,00)
Soma	8.399.000,00	9.417.693,22	1.018.693,22
Déficit	825.866,89	0,00	(825.866,89)
TOTAL	9.224.866,89	9.417.693,22	192.826,33

2.1.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	9.167.866,89	8.711.234,37	(456.632,52)
Especiais	57.000,00	56.638,00	(362,00)
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	9.224.866,89	8.767.872,37	(456.994,52)
Superávit	0,00	649.820,85	649.820,85
TOTAL	9.224.866,89	9.417.693,22	192.826,33

Média de Arrecadação nos exercícios de 2000/2001/2002:

6.509.336,39

O Balanço Orçamentário apresentado foi elaborado de forma correta.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686051
Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2003



A Lei Orçamentária Anual, referente ao Exercício de 2003, foi aprovada sob o número 1.360.

vide fls. 29

*03
not*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. No 11
Visto

Processo Número: 686051
Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2003

III - Execução Financeira

1 - BALANÇO FINANCEIRO

(em R\$)

Balanço Financeiro Apresentado:

Títulos	Receita	Despesa
Orçamentária	9.417.693,22	8.767.872,37
Extra-Orçamentária	912.543,72	861.564,84
Caixa	0,00	0,00
Bancos	291.595,08	992.394,81
Vinculado	0,00	0,00
Total	10.621.832,02	10.621.832,02

Análise do Balanço Financeiro X Quadro de Apuração de Receitas e Despesas

Títulos	Balanço Financeiro	Quadro Apuração Receita / Despesa	Divergências
Saldo Anterior	291.595,08	291.595,08	0,00
Receita Orçamentária	9.417.693,22	9.417.693,22	0,00
Receita Extra-Orçamentária	912.543,72	912.543,72	0,00
Despesa Orçamentária	8.767.872,37	8.767.872,37	0,00
Despesa Extra-Orçamentária	861.564,84	861.564,84	0,00
Saldo Atual	992.394,81	992.394,81	0,00

2 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Receita da Câmara	R\$ 390.000,00
Arrecadação do Município (exercício anterior)	R\$ 6.545.418,60
% populacional	8,00%

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000.

Considerações:

O valor da arrecadação do Município informado no Anexo XXI igual a R\$5.529.106,65 diverge do valor apurado no Comparativo da Receita do Exercício Anterior igual a R\$6.545.418,60 - *vide fls. 35 a 37.*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 121
Visto

Processo Número: 686051
Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2003

3 - DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

(em R\$)

3.1 - Das Disponibilidades Líquidas em 31/12/2003

3.1.1 - Saldo em Disponibilidade:

Caixa	0,00
Bancos	992.394,81
Vinculado	0,00
Soma	992.394,81
(-) Valores compromissados a pagar exceto Restos a Pagar inscritos no exercício	239.489,67
Saldo Líquido das Disponibilidades	752.905,14

3.1.2 - Restos a Pagar Inscritos

Despesas Processadas (ou liquidadas)	104.549,80
Despesas não Processadas (ou a liquidar)	9.688,71
Soma dos Restos a Pagar Inscritos	114.238,51

3.2 - Dos Depósitos Bancários

As disponibilidades foram depositadas em instituições financeiras oficiais (art. 43 da LC 101/00 e §3º, art. 164 da CF/88).

4 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente.

4.2 - Os valores contabilizados conferem com o Quadro Demonstrativo das Aplicações Financeiras, Anexo V.

4.3 - As aplicações financeiras foram efetuadas junto às instituições abaixo:

Código	Nome
001	Banco do Brasil s/a
104	Caixa Econômica Federal
341	Banco Itaú S/A

Considerações:

-Com relação ao item 03, das Disponibilidades Financeiras, seguem as seguintes informações complementares:

1) Das disp. da Câmara Municipal (Vrs. Consolidados): Caixa: zero, Bancos: zero e Restos a pagar inscritos no exercício: zero;

2) Das disp. do Instituto de Previdência (Vrs. Consolidados): Caixa: zero, Bancos: R\$628.759,56 e Restos a pagar inscritos no exercício: R\$265,65.

Quanto aos valores compromissados da Câmara constam do demonstrativo da Dívida Flutuante, às fls. 43/44

-Não constam valores compromissados do Instituto de Previdência na Dívida Flutuante.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686051
Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2003

Câmara Municipal
FL. Nº 13
VISTO

IV - Execução Patrimonial

1 - BALANÇO PATRIMONIAL

(em R\$)

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO FINANCEIRO	1.016.707,35	1.016.707,35
Disponível	992.394,81	992.394,81
Caixa	0,00	0,00
Bancos e Correspondentes	992.394,81	992.394,81
Vinculado	0,00	0,00
Realizável	24.312,54	24.312,54
Ações a Curto Prazo	0,00	0,00
Devedores Diversos e Outras	24.312,54	24.312,54
ATIVO PERMANENTE	3.513.160,39	3.513.160,39
Bens Móveis	1.335.183,74	1.335.183,74
Bens Imóveis	1.773.744,13	1.773.744,13
Bens de Natureza Industrial	43.499,69	43.499,69
Créditos	360.732,83	360.732,83
Dívida Ativa	360.732,83	360.732,83
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00
Outros Créditos	0,00	0,00
Valores Diversos	0,00	0,00
Ações Longo Prazo	0,00	0,00
Almoxarifado	0,00	0,00
SOMA DO ATIVO REAL	4.529.867,74	4.529.867,74
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00
Soma	4.529.867,74	4.529.867,74
ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	4.529.867,74	4.529.867,74

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686051
Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2003

Câmara Municipal
FL. Nº 14
Visto

(em R\$)		
PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO FINANCEIRO	353.728,18	353.728,18
Restos a Pagar	288.934,84	288.934,84
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Depósitos	64.793,34	64.793,34
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	1.215.298,26	1.215.298,26
Dívida Fundada Interna	1.215.298,26	1.215.298,26
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	1.215.298,26	1.215.298,26
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL	1.569.026,44	1.569.026,44
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	2.960.841,30	2.960.841,30
Soma	4.529.867,74	4.529.867,74
PASSIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	4.529.867,74	4.529.867,74

2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(em R\$)

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	9.922.107,85	9.922.107,85
Receita Orçamentária	9.417.693,22	9.417.693,22
Mutações Patrimoniais	504.414,63	504.414,63
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	180.543,26	180.543,26
Total das Variações Ativas	10.102.651,11	10.102.651,11
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit Verificado	0,00	0,00
TOTAL GERAL	10.102.651,11	10.102.651,11

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	8.780.262,82	8.780.262,82
Despesa Orçamentária	8.767.872,37	8.767.872,37
Mutações Patrimoniais	12.390,45	12.390,45
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	0,00	0,00
Total das Variações Passivas	8.780.262,82	8.780.262,82
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit Verificado	1.322.388,29	1.322.388,29
TOTAL GERAL	10.102.651,11	10.102.651,11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 15
Visto

Processo Número: 686051
Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2003

RESUMO DAS ALIENAÇÕES DE BENS

Recursos Oriundos de Aliações de Bens	R\$ 0,00
Despesas de Capital Realizadas com Recursos de Aliações de Bens	R\$ 0,00
Saldo das Operações	R\$ 0,00

Observação: A obediência ao art. 44 da Lei Complementar 101/2000 deverá ser verificada, oportunamente, quando da Inspeção "in loco".

3 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA /

Exercício	Saldo Atual	Varição % de ano p/ ano	Cobrança	(%) Cobrança/ Montante	Receita Arrecadada	(%) Saldo Atual/ Receita Arrecadada	(%) Cobrança/ Receita Arrecadada
2001	199.573,56	0,00	17.990,38	9,95	6.666.042,76	2,99	0,27
2002	192.581,02	(3,50)	81.831,74	34,14	7.403.973,19	2,60	1,11
2003	360.732,83	87,31	12.390,45	6,43	9.417.693,22	3,83	0,13

Montante = Saldo Anterior + Atualização - Cancelamentos

Observa-se um acréscimo de 87,31% no saldo da Dívida Ativa em 31/12/2003, em relação ao exercício anterior. Comparando-se o ano de 2002, em relação a 2001, verifica-se um decréscimo de 3,50%.

A Dívida Ativa arrecadada representa 0,13% da Receita Total, enquanto seu saldo atual representa 3,83% da referida receita.

Com base nos dados apresentados, constatamos que a proporção entre o valor arrecadado da Dívida Ativa e o seu montante, no exercício de 2003, não foi expressiva, tornando-se necessário a adoção de medidas que possibilitem melhorar o desempenho da arrecadação.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE /

4.1 - A Dívida Flutuante encontra-se corretamente demonstrada.

4.2 - O Município não realizou Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no exercício.

5 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA OU FUNDADA /

5.1 - A Dívida Fundada encontra-se corretamente demonstrada.

5.2 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. N° 16
Visto

Processo Número: 686051

Exercício: 2003

Município: INDIANÓPOLIS

Dívida Fundada ou Consolidada	1.215.298,26
(-) Ativo Financeiro	1.016.707,35
Dívida Consolidada Líquida	198.590,91
Receita Corrente Líquida	9.115.949,90
Dívida Consolidada Líquida	0,02
Receita Corrente Líquida	

5.2.1 - A Dívida Consolidada Líquida não excedeu o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, estabelecido pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

5.3 - O Município não realizou Operações de Crédito no exercício.

6 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO):

Superávit do Exercício R\$ 1.322.388,29

Ativo Real Líquido do Exercício	R\$	2.960.841,30
- Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	R\$	1.638.453,01
ARL - ARL exercício anterior	R\$	1.322.388,29

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO PATRIMONIAL:

-Nos Dados Cadastrais consta como Regime Previdenciário somente o Inst. de Previdência Próprio. Entretanto, no Demonstrativo da Dívida Flutuante ocorreu movimentação da rubrica INSS às fls. 43. Faz-se necessário esclarecimentos.

-Salienta-se que as contas constantes da Dívida Flutuante, Grupo Depósitos, são de natureza transitória.

Os valores inscritos devem ser regularizados no exercício seguinte à sua inscrição, pois representam valores consignados pela Prefeitura que devem ser repassados aos respectivos credores, portanto, devem ser conciliados periodicamente.

-Sugerimos a solicitação, quando da abertura de vista, da apresentação dos extratos enviados pelos credores, para confirmação dos saldos apurados em 31/12, na Demonstração da Dívida Fundada Interna.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL N° 07
Visto

Processo Número: 686051
Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2003

V - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- 1.1 - Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,31 % da Receita Base de Cálculo.
- 1.2 - Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 106,43 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

2 - Recursos do FUNDEF

Contribuição (art. 1º da Lei 9424/96)	Recurso Recebido	Aplicação
905.219,08	810.398,37	820.946,42

- 2.1 - O Município recebeu R\$ 810.398,37 de recursos do FUNDEF, representando 89,53 % do valor retido.
- 2.2 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 81,48 % dos recursos recebidos do FUNDEF, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental atendendo o disposto no artigo 7º da Lei 9424/96.

Considerações:

-Excluimos as receitas 1721.01.30-Cota parte da contribuição do salário Educação no valor de R\$6.990,52 e 1721.09.03-Cota parte do Fundo Especial do Petroleo-FEP no valor de R\$20.467,48, incluídas incorretamente.

-Incluimos a receita 1931.01.00-Receita da Dívida Ativa Tributária, no valor de R\$12.390,45, por compor a base de cálculo do Ensino.

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 43,59%, 42,62% e 0,97%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

O Município e o Poder Executivo não obedeceram ao limite percentual de elevação dos gastos com pessoal, conforme estabelecido no art. 71 da LC 101/2000. Ao contrário, o Poder Legislativo obedeceu ao citado dispositivo legal.

Considerações:

-Alteramos os dados da Despesa com Pessoal da Câmara Municipal conforme Anexo IV, às fls. 46.

-Atendendo a decisão prolatada na Sessão Plenária da 1ª Câmara do dia 08/06/2004 e considerando que não foi excluído o Imposto de Renda Retido na Fonte, refizemos os cálculos para o Município e Executivo desconsiderando o referido imposto, nos valores

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686051
Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2003

Camara Municipal
FL. N° 98
Visto

respectivos de R\$110.084,60 e R\$104.661,44.

Desta forma, o percentual de gastos com pessoal para o Município seria de 42,39% cumprindo com o cronograma de elevação e para o Poder Executivo, 41,48% não cumprindo ainda o cronograma de elevação estabelecido pelo art. 71 da LC 101/2000, conforme evidenciado nos quadros resumo apresentados às fls. 25

VII - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 15,95% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no §1º, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

-Excluimos da subfunção 301, programa 0941-Assistência Médica e Sanitária o valor de R\$174.650,61, por se tratar de convênio do SUS.

-Incluimos a receita 1931.01.00-Receita da Dívida Ativa Tributária, no valor de R\$12.390,45, por compor a base de cálculo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

-Excluimos as receitas 1721.01.30-Cota parte da contribuição do salário Educação no valor de R\$6.990,52 e 1721.09.03-Cota parte do Fundo Especial do Petroleo-FEP no valor de R\$20.467,48, incluídas incorretamente.

VIII - Despesa com Serviços de Terceiros

A despesa com serviços de terceiros do Município e do Poder Executivo excedeu a do exercício de 1999, em percentual da Receita Corrente Líquida, não cumprindo com o disposto no art. 72, da LC 101/2000. Já o Poder Legislativo cumpriu o limite estabelecido no mencionado dispositivo legal. Fl. 47

Considerações:

-Alteramos os dados referentes ao exercício de 1999 conforme nossa análise de 2002.

-Ressaltamos, no entanto, que o demonstrativo dos valores contabilizados sob as rubricas de despesas com serviços de terceiros, na forma normatizada pela Lei nº 4.320/64, não disponibiliza níveis analíticos que permitam a seleção de determinados gastos, para conseqüente expurgo, como enseja a decisão da Primeira Câmara, proferida na Sessão de 23/11/04.

Destarte, somente o exame documental permitiria o pinçamento de despesas específicas objetivando a redefinição do índice.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 19
Visto

Processo Número: 686051
Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2003

IX - Regime Previdenciário

Regime(s) de Previdência que ampara(m) os servidores municipais:
Próprio : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INDIANÓPOLIS

Análise das Contribuições ao Regime de Previdência Própria:

Descrição	Contribuições devidas Prefeitura/Câmara	Contribuições devidas Entidades	Contribuições devidas Entidades de Previdência	Recolhimento Realizado	Contribuições Previdenciárias Recebidas	Diferença
Contribuição dos Servidores Prefeitura/Câmara	163.665,40			139.305,77	139.450,13	(144,36)
Contribuição Patronal Prefeitura/Câmara	283.639,79			283.639,79	283.639,79	0,00
Contribuição dos Servidores Entidades		0,00		0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Entidades		0,00		0,00	0,00	0,00
Contribuição Servidores Entidades de Previdência			243,19	243,19	243,19	0,00
Contribuição Patronal Entidades de Previdência			0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	447.305,19	0,00	243,19	423.188,75	423.333,11	(144,36)

Restos a Pagar inscritos no exercício:

Prefeitura/Câmara:

R\$ 0,00

Entidades:

R\$ 0,00

Processo Número: 686051

Exercício: 2003

Município: INDIANÓPOLIS

Considerações:

1-Os valores das contribuições devidas (incluído o saldo anterior) e recolhimento realizado relativo a parte dos segurados da Prefeitura e Câmara foram extraídos da Dívida Flutuante.

2-Necessário esclarecimento quanto aos valores divergentes das contribuições devidas e recolhimento realizado informados na dívida flutuante e no demonstrativo de contribuição à Previdência Própria da Parte Patronal e Segurados.

Contribuição devida:-Dívida Flutuante: R\$163.665,40;

-Demonstrativo: R\$139.450,13.

Recolhimento realizado:-Dívida Flutuante: R\$139.305,77;

-Demonstrativo: R\$139.450,13.

X - Apropriação do Imposto de Renda

Nos termos do art. 158, da Constituição Federal/88, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foram apropriados no "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada".

XI - Órgão Central de Controle Interno

Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2003, o Executivo Municipal apresentou o Relatório do Órgão Central de Controle Interno.

Considerações:

O Relatório de Controle Interno foi apresentado, no entanto, seu conteúdo não atendeu satisfatoriamente às exigências legais e normativas que regem a matéria, não abordando sobre a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686051
Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2003



XII - Análise Comparativa Prestação de Contas Anual X Gestão Fiscal

Títulos	Prestação de Contas Apresentada	Gestão Fiscal Último Quadrimestre	Divergências
01 - Total da Receita Prevista	8.399.000,00	8.399.000,00	0,00
02 - Total da Despesa Fixada	8.399.000,00	8.399.000,00	0,00
03 - Total da Receita Arrecadada	9.417.693,22	9.417.693,22	0,00
04 - Receita Corrente Líquida	9.115.949,90	9.115.949,90	0,00
05 - Total da Despesa Realizada	8.767.872,37	8.767.898,97	26,60
06 - Transferência do FUNDEF	806.861,99	806.861,99	0,00
07 - Despesa Total com Pessoal	4.111.253,85	4.346.648,72	235.394,87
08 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
09 - Dívida Consolidada Líquida	198.590,91	222.903,45	24.312,54
10 - Antecipação de Receita Orçamentária	0,00	0,00	0,00
11 - Inscrição de Restos a Pagar	114.238,51	114.238,51	0,00
12 - Saldo de Restos a Pagar Exercícios Anteriores	174.696,33	183.424,75	8.728,42
13 - Caixa	0,00	0,00	0,00
14 - Bancos Conta Movimento	992.394,81	115.171,78	877.223,03
15 - Bancos Conta Vinculada	0,00	877.353,03	877.353,03

XIII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise dos Atos de Gestão Econômico-Financeira da Administração Municipal

- A despesa com pessoal apresentou divergências. Fl. 15
- A despesa com serviços de terceiros apresentou divergências. Fl. 16
- Divergência detectada nas contribuições previdenciárias. Fl. 17
- Foram detectadas divergências no confronto entre a Prestação Anual Apresentada e os Demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal. Fl. 19

CAE/DECOM/DAC, em 12/07/2006

Marly Coelho Ferreira

Nome: Marly Coelho Ferreira

Cargo / TC: Inspetor / 1405-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 22
Visto

Processo Número: 686051

Exercício: 2003

Município: INDIANÓPOLIS

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências		R\$	7.841.239,70
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %)	R\$	1.960.309,93
Aplicação Apurada	(28,31 %)	R\$	2.220.189,04

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	15.158,44
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	109.841,94
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	66.256,74
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	70.614,46
Subtotal(A)		R\$	261.871,58

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	2.036.783,31
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	1.500.613,65
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. n.º 87/96	R\$	164.350,84
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	3.757.089,21
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	38.878,71
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	69.111,25
Subtotal(B)		R\$	7.566.826,97

C) Outras Receitas Correntes:

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	R\$	150,70
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$	12.390,45
Subtotal(C)		R\$	12.541,15

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)		R\$	0,00
--------------------	--	------------	-------------

TOTAL GERAL (A+B+C+D)		R\$	7.841.239,70
------------------------------	--	------------	---------------------

E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686051
Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2003



Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

Considerações:

-Excluimos as receitas 1721.01.30-Cota parte da contribuição do salário Educação no valor de R\$6.990,52 e 1721.09.03-Cota parte do Fundo Especial do Petroleo-FEP no valor de R\$20.467,48, incluídas incorretamente.

-Incluimos a receita 1931.01.00-Receita da Dívida Ativa Tributária, no valor de R\$12.390,45, por compor a base de cálculo do Ensino.

CAE/DECOM/DAC, em 12/07/2006

Marly Coelho Ferreira

Nome: Marly Coelho Ferreira

Cargo / TC: Inspetor / 1405-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686051
Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2003



QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	834.272,16
3.1.90.07.00	Contr. a Entidades Fechadas de Previdência	R\$	0,00
3.1.90.09.00	Salário Família	R\$	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	2.596.109,33
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	541.019,30
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	461,06
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decor. de Contr. de Terc.	R\$	2.200,00
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios	R\$	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	R\$	0,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	R\$	0,00

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL R\$ **3.974.061,85**

Deduções

(-) Sentenças Judiciais Anteriores	R\$	0,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO	R\$	3.974.061,85

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	R\$	10.160.862,30
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R\$	139.693,32
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)	R\$	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Deduzido o FUNDEF) = BASE DE CÁLCULO	R\$	9.115.949,90

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 25
Visto

Processo Número: 686051
Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2003

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

A) MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo de 1999	R\$	3.464.895,58
Despesa Total com Pessoal em 1999	R\$	1.883.378,62
(Inativos: R\$105.341,30 + Pensionistas: R\$27.299,82)	R\$	132.641,12
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (50,53%)	R\$	1.750.737,50

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (55,58%)

Receita Base de Cálculo de 2000	R\$	4.513.978,95
Despesa Total com Pessoal em 2000	R\$	2.325.604,44
(Inativos: R\$106.724,00 + Pensionistas: R\$38.534,78)	R\$	145.258,78
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (48,30%)	R\$	2.180.345,66

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (53,13%)

Receita Base de Cálculo de 2001	R\$	6.664.122,20
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (42,78%)	R\$	2.850.822,48

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2002 (47,06%)

Receita Base de Cálculo de 2002	R\$	7.951.579,07
Dispêndio Realizado em 2002 (IN 05/2001) (38,72%)	R\$	3.079.166,89

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2003 (42,60%)

Receita Base de Cálculo de 2003	R\$	9.115.949,90
Dispêndio Realizado em 2003 (IN 05/2001) (43,59%)	R\$	3.974.061,85
Percentual Excedente 2003 (1,00%)		

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo de 1999	R\$	3.464.895,58
Despesa Total com Pessoal em 1999	R\$	1.739.552,63
(Inativos: R\$105.341,30 + Pensionistas: R\$27.299,82)	R\$	132.641,12
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (46,38%)	R\$	1.606.911,51

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (51,01%)

Receita Base de Cálculo de 2000	R\$	4.513.978,95
Despesa Total com Pessoal em 2000	R\$	2.191.972,96
(Inativos: R\$106.724,00 + Pensionistas: R\$38.534,78)	R\$	145.258,78
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (45,34%)	R\$	2.046.714,18

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (49,88%)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. N° 26
Visto

Processo Número: 686051
Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2003

Receita Base de Cálculo de 2001	R\$	6.664.122,20
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (39,82%)	R\$	2.653.638,76

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2002 (43,80%)

Receita Base de Cálculo de 2002	R\$	7.951.579,07
Dispêndio Realizado em 2002 (IN 05/2001) (36,80%)	R\$	2.926.017,74

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2003 (40,48%)

Receita Base de Cálculo de 2003	R\$	9.115.949,90
Dispêndio Realizado em 2003 (IN 05/2001) (42,62%)	R\$	3.885.692,95
Percentual Excedente 2003 (2,14%)		

C) LEGISLATIVO

Receita Base de Cálculo de 1999	R\$	3.464.895,58
Despesa Total com Pessoal em 1999	R\$	143.825,99
(Inativos: R\$0,00 + Pensionistas: R\$0,00)	R\$	0,00
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (4,15%)	R\$	143.825,99

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (4,57%)

Receita Base de Cálculo de 2000	R\$	4.513.978,95
Despesa Total com Pessoal em 2000	R\$	133.631,48
(Inativos: R\$0,00 + Pensionistas: R\$0,00)	R\$	0,00
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (2,96%)	R\$	133.631,48

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (3,26%)

Receita Base de Cálculo de 2001	R\$	6.664.122,20
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (2,96%)	R\$	197.183,72

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2002 (3,25%)

Receita Base de Cálculo de 2002	R\$	7.951.579,07
Dispêndio Realizado em 2002 (IN 05/2001) (1,93%)	R\$	153.149,15

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2003 (2,12%)

Receita Base de Cálculo de 2003	R\$	9.115.949,90
Dispêndio Realizado em 2003 (IN 05/2001) (0,97%)	R\$	88.368,90
Percentual Excedente 2003 (%)		

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Número: 686051
Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2003

IV) PERCENTUAIS DE ELEVAÇÃO

Considerando o disposto no art. 71 da LC 101/00, tendo em vista que o Município e os Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 1999, não atingiram os limites de 60%, 54% e 6% respectivamente, poderá a Administração Municipal despende os seguintes percentuais máximos em Despesa com Pessoal, de acordo com as tabelas abaixo:

MUNICÍPIO

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	55,58	48,30	
2001	53,13	42,78	
2002	47,06	38,72	
2003	42,60	43,59	1,00

Isto posto, o Município não cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, tendo ocorrido uma diferença a maior de 1,00%.

EXECUTIVO MUNICIPAL

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	51,01	45,34	
2001	49,88	39,82	
2002	43,80	36,80	
2003	40,48	42,62	2,14

Isto posto, o Executivo não cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, tendo ocorrido uma diferença a maior de 2,14%.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686051
 Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2003



LEGISLATIVO MUNICIPAL

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	4,57	2,96	
2001	3,26	2,96	
2002	3,25	1,93	
2003	2,12	0,97	

Isto posto, o Legislativo cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, estando regular o dispêndio.

CAE/DECOM/DAC, em 12/07/2006

Marly Coelho Ferreira

Nome: Marly Coelho Ferreira

Cargo / TC: Inspetor / 1405-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Número: 686051
Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2003

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	15.158,44
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	109.841,94
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	66.256,74
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	70.614,46
Subtotal(A)		R\$	261.871,58

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	2.036.783,31
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	1.500.613,65
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. n.º 87/96	R\$	164.350,84
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	3.757.089,21
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	38.878,71
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	69.111,25
Subtotal(B)		R\$	7.566.826,97

C) Outras Receitas Correntes:

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	R\$	150,70
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$	12.390,45
Subtotal(C)		R\$	12.541,15

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)		R\$	0,00
--------------------	--	------------	-------------

TOTAL GERAL (A+B+C+D) **R\$ 7.841.239,70**

E) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(15,95 %)	R\$	1.250.959,11
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00 %)	R\$	1.176.185,96

Considerações:

-Excluimos da subfunção 301, programa 0941-Assistência Médica e Sanitária o valor de R\$174.650,61, por se tratar de convênio do SUS.

-Incluimos a receita 1931.01.00-Receita da Dívida Ativa Tributária, no valor de R\$12.390,45, por compor a base de cálculo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

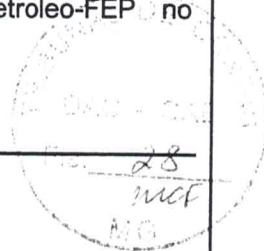
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686051
Município: INDIANÓPOLIS

Exercício: 2003



-Excluimos as receitas 1721.01.30-Cota parte da contribuição do salário Educação no valor de R\$6.990,52 e 1721.09.03-Cota parte do Fundo Especial do Petroleo-FEP no valor de R\$20.467,48, incluídas incorretamente.



CAE/DECOM/DAC, em 12/07/2006

Marly Coelho Ferreira

Nome: Marly Coelho Ferreira

Cargo / TC: Inspetor / 1405-0

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Lei Orçamentária

Exercício : 2003

Município : INDIANÓPOLIS

10/07/2006 - 14:05:23

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 1.360

Data da Lei: 18/12/2002

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2003

Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 8.399.000,00

(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	7.944.000,00	Despesas Correntes	6.517.000,00
Receitas de Capital	455.000,00	Despesas de Capital	1.660.000,00
		Reserva de Contingência	222.000,00
Total	<u>8.399.000,00</u>	Total	<u>8.399.000,00</u>

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 5 da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 25% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

Considerações:

A dotação com elemento de despesa 31.90.11.00, do órgão 03, não está prevista no orçamento. Lançamos o valor de R\$ 0,01 para possibilitar a transmissão dos dados ao TCE-MG. O valor lançado foi compensado com o elemento de despesa 31.90.01.00 do mesmo órgão.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2003

Município : INDIANÓPOLIS

10/07/2006 - 14:04:59

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
1360/2002	1	09/01/2003		35.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	2	10/01/2003		4.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	3	13/01/2003		30.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	4	14/01/2003		35.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	5	14/01/2003		11.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	6	15/01/2003		2.200,00 Anulação de dotação
1360/2002	7	15/01/2003		2.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	8	23/01/2003		9.600,00 Anulação de dotação
1360/2002	9	24/01/2003		6.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	10	27/01/2003		3.200,00 Anulação de dotação
1360/2002	11	28/01/2003		30.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	12	29/01/2003		2.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	13	31/01/2003		500,00 Anulação de dotação
1360/2002	14	02/03/2003		2.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	15	04/02/2003		2.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	16	05/02/2003		40.500,00 Anulação de dotação
1360/2002	17	06/02/2003		1.200,00 Anulação de dotação
1360/2002	18	07/02/2003		1.500,00 Anulação de dotação
1360/2002	19	12/02/2003		1.500,00 Anulação de dotação
1360/2002	20	12/02/2003		1.500,00 Anulação de dotação
1360/2002	21	12/02/2003		1.500,00 Anulação de dotação
1360/2002	22	12/02/2003		1.500,00 Anulação de dotação
1360/2002	23	12/02/2003		16.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	24	12/02/2003		12.100,00 Anulação de dotação
1360/2002	25	12/02/2003		35.100,00 Anulação de dotação
1360/2002	26	14/02/2003		1.200,00 Anulação de dotação
1360/2002	27	17/02/2003		500,00 Anulação de dotação
1360/2002	28	24/02/2003		9.200,00 Anulação de dotação
1360/2002	29	24/02/2003		1.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	30	24/02/2003		1.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	31	25/02/2003		40.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	32	28/02/2003		8.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	33	28/02/2003		420,00 Anulação de dotação
1360/2002	34	28/02/2003		200,00 Anulação de dotação
1360/2002	35	28/02/2003		1.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	36	06/03/2003		1.100,00 Anulação de dotação
1360/2002	37	06/03/2003		14.600,00 Anulação de dotação
1360/2002	38	06/03/2003		4.500,00 Anulação de dotação
1360/2002	39	06/03/2003		800,00 Anulação de dotação
1360/2002	40	07/03/2003		500,00 Anulação de dotação
1360/2002	41	07/03/2003		3.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	42	07/03/2003		2.000,00 Superávit financeiro
1360/2002	43	07/03/2003		500,00 Anulação de dotação
1360/2002	44	10/03/2003		5.900,00 Anulação de dotação
1360/2002	45	10/03/2003		300,00 Anulação de dotação
1360/2002	46	11/03/2003		480,00 Anulação de dotação
1360/2002	47	14/03/2003		3.000,00 Anulação de dotação

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2003

Município : INDIANÓPOLIS

10/07/2006 - 14:04:59

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
1360/2002	48	14/03/2003	400,00	Anulação de dotação
1360/2002	49	14/03/2003	400,00	Anulação de dotação
1360/2002	50	14/03/2003	1.100,00	Anulação de dotação
1360/2002	51	17/03/2003	4.600,00	Anulação de dotação
1360/2002	52	18/03/2003	1.315,00	Anulação de dotação
1360/2002	53	18/03/2003	3.000,00	Anulação de dotação
1360/2002	54	18/03/2003	1.500,00	Anulação de dotação
1360/2002	55	18/03/2003	45.000,00	Anulação de dotação
1360/2002	56	18/03/2003	1.000,00	Anulação de dotação
1360/2002	57	18/03/2003	250,00	Anulação de dotação
1360/2002	58	18/03/2003	3.100,00	Anulação de dotação
1360/2002	59	19/03/2003	3.000,00	Anulação de dotação
1360/2002	60	19/03/2003	12.000,00	Anulação de dotação
1360/2002	61	19/03/2003	3.000,00	Anulação de dotação
1360/2002	62	19/03/2003	500,00	Anulação de dotação
1360/2002	63	20/03/2003	500,00	Anulação de dotação
1360/2002	64	20/03/2003	500,00	Anulação de dotação
1360/2002	65	20/03/2003	1.700,00	Anulação de dotação
1360/2002	66	20/03/2003	3.900,00	Anulação de dotação
1360/2002	67	20/03/2003	1.700,00	Anulação de dotação
1360/2002	68	20/03/2003	510,00	Anulação de dotação
1360/2002	69	20/03/2003	1.600,00	Anulação de dotação
1360/2002	70	20/03/2003	6.000,00	Anulação de dotação
1360/2002	71	21/03/2003	34.500,00	Anulação de dotação
1360/2002	72	21/03/2003	400,00	Anulação de dotação
1360/2002	73	25/03/2003	10.440,00	Anulação de dotação
1360/2002	74	25/03/2003	1.000,00	Anulação de dotação
1360/2002	75	01/04/2003	5.000,00	Anulação de dotação
1360/2002	76	02/04/2003	13.065,00	Anulação de dotação
1360/2002	79	10/04/2003	3.000,00	Anulação de dotação
1360/2002	80	16/04/2003	2.440,00	Anulação de dotação
1360/2002	81	16/04/2003	2.600,00	Anulação de dotação
1360/2002	82	16/04/2003	4.500,00	Anulação de dotação
1360/2002	83	16/04/2003	2.000,00	Anulação de dotação
1360/2002	84	16/04/2003	1.300,00	Anulação de dotação
1360/2002	85	22/04/2003	2.730,00	Anulação de dotação
1360/2002	86	30/04/2003	32.590,00	Anulação de dotação
1360/2002	87	30/04/2003	35.000,00	Anulação de dotação
1360/2002	88	30/04/2003	9.405,00	Anulação de dotação
1360/2002	89	05/05/2003	3.180,00	Anulação de dotação
1360/2002	90	05/05/2003	11.500,00	Anulação de dotação
1360/2002	91	05/05/2003	28.647,00	Anulação de dotação
1360/2002	100	06/07/2003	1.980,00	Anulação de dotação
1360/2002	101	09/06/2003	1.460,00	Anulação de dotação
1360/2002	102	09/06/2003	2.500,00	Anulação de dotação
1360/2002	103	09/06/2003	1.000,00	Anulação de dotação
1360/2002	104	10/06/2003	1.600,00	Anulação de dotação

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2003

Município : INDIANÓPOLIS

10/07/2006 - 14:04:59

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Créditos Suplementares				
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
1360/2002	105	10/06/2003		15.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	106	10/06/2003		5.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	107	13/06/2003		2.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	108	13/06/2003		55.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	109	13/06/2003		1.100,00 Anulação de dotação
1360/2002	110	13/06/2003		12.130,00 Anulação de dotação
1360/2002	111	13/06/2003		600,00 Anulação de dotação
1360/2002	112	13/06/2003		600,00 Anulação de dotação
1360/2002	113	13/06/2003		180,00 Anulação de dotação
1360/2002	114	13/06/2003		440,00 Anulação de dotação
1360/2002	115	13/06/2003		1.200,00 Anulação de dotação
1360/2002	116	13/06/2003		180,00 Anulação de dotação
1360/2002	118	16/06/2003		300,00 Anulação de dotação
1360/2002	119	17/06/2003		300,00 Anulação de dotação
1360/2002	120	17/06/2003		355,00 Anulação de dotação
1360/2002	121	17/06/2003		4.600,00 Anulação de dotação
1360/2002	122	17/06/2003		75.741,72 Anulação de dotação
1360/2002	123	15/07/2003		17.100,00 Anulação de dotação
1360/2002	124	15/07/2003		2.750,00 Anulação de dotação
1360/2002	125	15/07/2003		300,00 Anulação de dotação
1360/2002	126	21/07/2003		3.200,00 Anulação de dotação
1360/2002	127	22/07/2003		6.300,00 Anulação de dotação
1360/2002	129	25/07/2003		8.361,40 Anulação de dotação
1360/2002	130	25/07/2003		52.800,00 Anulação de dotação
1360/2002	131	25/07/2003		2.700,00 Anulação de dotação
1360/2002	132	25/07/2003		200,00 Anulação de dotação
1360/2002	133	25/07/2003		50,00 Anulação de dotação
1360/2002	134	25/07/2003		2.900,00 Anulação de dotação
1360/2002	135	25/07/2003		1.260,00 Anulação de dotação
1360/2002	136	25/07/2003		40,00 Anulação de dotação
1360/2002	137	25/07/2003		3.603,00 Anulação de dotação
1360/2002	138	28/07/2003		350,00 Anulação de dotação
1360/2002	139	28/07/2003		5.798,00 Anulação de dotação
1360/2002	140	28/07/2003		400,00 Anulação de dotação
1360/2002	141	28/07/2003		1.350,00 Anulação de dotação
1360/2002	142	28/07/2003		950,00 Anulação de dotação
1360/2002	144	08/08/2003		1.860,00 Anulação de dotação
1360/2002	145	08/08/2003		108,00 Anulação de dotação
1360/2002	146	11/08/2003		11.703,78 Anulação de dotação
1360/2002	147	11/08/2003		250,00 Anulação de dotação
1360/2002	149	11/08/2003		14.048,36 Anulação de dotação
1360/2002	150	11/08/2003		3.957,00 Anulação de dotação
1360/2002	151	11/08/2003		1.558,16 Anulação de dotação
1360/2002	152	11/08/2003		10.875,70 Anulação de dotação
1360/2002	153	12/08/2003		7.995,00 Anulação de dotação
1390/2002	154	16/09/2003		463.380,00 Anulação de dotação
1401/2003	199	03/12/2003		832,00 Anulação de dotação

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2003

Município : INDIANÓPOLIS

10/07/2006 - 14:04:59

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

33

mcc

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
1360/2002	155	16/09/2003		17.006,21 Anulação de dotação
1360/2002	156	16/09/2003		100,00 Anulação de dotação
1360/2002	157	16/09/2003		46.500,00 Anulação de dotação
1360/2002	158	16/09/2003		12.965,50 Anulação de dotação
1360/2002	159	16/09/2003		10.000,00 Anulação de dotação
1360/2002	160	16/09/2003		4.928,22 Anulação de dotação
1360/2002	164	16/09/2003		9.701,48 Anulação de dotação
1360/2002	161	16/09/2003		154.773,00 Anulação de dotação
1360/2002	162	16/09/2003		56.600,00 Anulação de dotação
1360/2002	163	16/09/2003		37.672,43 Anulação de dotação
1360/2002	166	19/09/2003		5.931,67 Anulação de dotação
1360/2002	167	19/09/2003		3.448,50 Anulação de dotação
1360/2002	168	01/10/2003		1.400,00 Anulação de dotação
1360/2002	169	01/10/2003		31.075,14 Anulação de dotação
1360/2002	170	02/10/2003		400,00 Anulação de dotação
1360/2002	171	20/10/2003		59.100,00 Anulação de dotação
1401/2003	195	03/12/2003		44.167,80 Anulação de dotação
1360/2002	173	20/10/2003		159.740,00 Anulação de dotação
1360/2002	174	24/10/2003		13.510,00 Anulação de dotação
1360/2002	175	24/10/2003		8.094,42 Anulação de dotação
1360/2002	176	24/10/2003		15.430,00 Anulação de dotação
1400/2003	178	17/11/2003		50.000,00 Excesso de arrecadação
1400/2003	179	17/11/2003		15.304,74 Excesso de arrecadação
1400/2003	180	17/11/2003		10.465,55 Excesso de arrecadação
1400/2003	181	17/11/2003		13.960,00 Excesso de arrecadação
1400/2003	182	17/11/2003		4.925,00 Excesso de arrecadação
1400/2003	183	17/11/2003		38.200,00 Excesso de arrecadação
1400/2003	184	18/11/2003		346.774,00 Excesso de arrecadação
1401/2003	186	18/11/2003		20.365,60 Excesso de arrecadação
1401/2003	187	18/11/2003		240,00 Anulação de dotação
1401/2003	188	18/11/2003		500,00 Anulação de dotação
1401/2003	189	18/11/2003		4.138,00 Anulação de dotação
1401/2003	189	18/11/2003		5.512,00 Anulação de dotação
1401/2003	190	18/11/2003		220,00 Anulação de dotação
1401/2003	191	18/11/2003		16.200,00 Anulação de dotação
1401/2003	192	18/11/2003		7.347,58 Anulação de dotação
1401/2003	193	03/12/2003		8.500,00 Anulação de dotação
1401/2003	194	03/12/2003		23.712,11 Anulação de dotação
1401/2003	196	03/12/2003		1.032,00 Anulação de dotação
1401/2003	197	03/12/2003		1.680,00 Anulação de dotação
1360/2002	143	08/08/2003		69.632,69 Anulação de dotação
1401/2003	198	03/12/2003		1.680,00 Anulação de dotação
1406/2003	200	23/12/2003		12.388,00 Excesso de arrecadação
1360/2002	201	23/12/2003		14.500,00 Anulação de dotação
1401/2003	202	23/12/2003		1.110,00 Anulação de dotação
1406/2003	203	23/12/2003		280.954,00 Excesso de arrecadação
1401/2003	204	23/12/2003		5.087,60 Anulação de dotação

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2003

Município : INDIANÓPOLIS

10/07/2006 - 14:04:59

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

34
MCF
MS

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
1401/2003	205	23/12/2003	1.868,50	Anulação de dotação
1401/2003	206	23/12/2003	1.000,00	Anulação de dotação
1401/2003	207	23/12/2003	28.402,70	Anulação de dotação
1406/2003	208	23/12/2003	32.530,00	Excesso de arrecadação
1401/2003	209	23/12/2003	329,40	Anulação de dotação
1401/2003	210	31/12/2003	1.068,00	Anulação de dotação
1360/2002	128	22/07/2003	840,00	Anulação de dotação
1360/2002	117	16/06/2003	78.000,00	Anulação de dotação
1360/2002	114	13/06/2003	440,00	Anulação de dotação
1360/2002	99	06/06/2003	1.100,00	Anulação de dotação
1360/2002	98	06/06/2003	5.100,00	Anulação de dotação
1360/2002	97	06/06/2003	15.751,00	Anulação de dotação
1383/2003	96	06/06/2003	20.000,00	Anulação de dotação
1360/2002	95	15/05/2003	10.130,00	Anulação de dotação
1360/2002	94	09/05/2003	20.000,00	Anulação de dotação
1360/2002	93	09/05/2003	1.660,00	Anulação de dotação
1360/2002	92	05/05/2003	1.000,00	Anulação de dotação
1360/2002	78	07/04/2003	25.571,00	Anulação de dotação
1360/2002	77	16/09/2004	15.350,00	Anulação de dotação
1360/2002	177	24/10/2003	22.162,73	Anulação de dotação
1360/2002	210	23/12/2003	3.500,00	Anulação de dotação
1360/2002	148	11/08/2003	1.113,00	Anulação de dotação
1360/2002	165	16/09/2003	15.048,62	Anulação de dotação
Soma:			3.445.157,31	

Créditos Especiais

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
1393/2003	172	20/10/2003	57.000,00	Anulação de dotação
Soma:			57.000,00	

Créditos Extraordinários

Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
Soma:		0,00	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Anexo XXI

Exercício : 2003

Município : INDIANÓPOLIS

10/07/2006 - 14:03:23

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Receitas Mensais para Verificação dos Limites Estabelecidos pela Emenda Constitucional N.º 25/2000

Mês	Receita da Câmara Exercício Atual	Arrecadação do Município Receita Tributária + Transferências Exercício Anterior
Janeiro	32.500,00	473.304,53
Fevereiro	32.500,00	414.407,67
Março	32.500,00	367.716,40
Abril	20.000,00	390.953,47
Maio	20.000,00	411.250,61
Junho	20.000,00	372.203,21
Julho	32.500,00	393.759,92
Agosto	70.000,00	391.494,23
Setembro	32.500,00	444.196,27
Outubro	32.500,00	475.576,89
Novembro	32.500,00	440.369,24
Dezembro	32.500,00	953.874,21
Total	390.000,00	5.529.106,65

Informações Adicionais:

Número de Vereadores: 9

População do Município 5.384 habitantes

Observação: A divergência decorrente do confronto com os demonstrativos enviados pela Câmara Municipal impede a emissão de certidões.

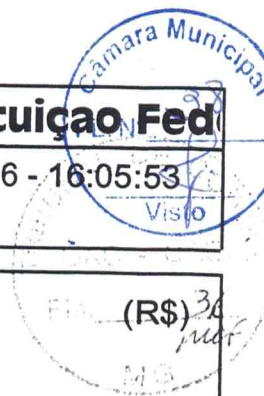
Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Fed

Exercício : 2002

Município : INDIANÓPOLIS

06/07/2006 - 16:05:53

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL



1 - Receita Tributária + Transferências

A - Impostos:

1112.02.00 - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	14.887,51
1112.04.30 - Retido nas Fontes	74.231,94
1112.08.00 - "Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	54.020,27
1113.05.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	46.310,46
Subtotal	189.450,18

B - Taxas:

1121.01.03 - Rentabil. de aplic. financ. de recursos convenios	0,00
1121.02.00 - Taxa de Certidões	0,00
1121.03.00 - Taxas de Licenças Diversas	2.176,24
1122.01.00 - Taxa de Expediente e Emolum.	6.049,79
1122.02.00 - Taxa de Serviços Diversos	0,00
1122.03.00 - taxas de certidões	363,13
1122.04.00 - Taxa de Limpeza Pública	4.953,70
1122.05.00 - Taxa de Coleta de Lixo	5.120,36
Subtotal	18.663,22

C - Contribuições de Melhoria:

1130.01.00 - Contribuição de Melhoria	0,00
Subtotal	0,00

D - Transferências Correntes:

1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.947.457,33
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	27.756,86
1721.01.32 - Cota-Parte do Imp. s/ Oper. de Crédito, Câmbio e Seg. ou Relativos a Tít. ou Val. Mob.-Com. do Ouro	0,00
1721.09.01 - Transferência Financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - LC nº 87/96	180.404,52
1722.01.01 - Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prest. Serv. de Transp. Interest. e Interm. e Com.	3.953.186,39
1722.01.02 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	33.490,13
1722.01.03 - Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Industrializados Exportados	113.225,23
Subtotal	6.255.520,46

1931.01.00 - Receita da Dívida Ativa Tributária

81.784,74

E - Transferências de Capital:

Subtotal	0,00
-----------------	-------------

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Fed

Exercício : 2002

Município : INDIANÓPOLIS

06/07/2006 - 16:05:53

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL



TOTAL:

2 - População do Município: 5.387 habitantes.

3 - Percentual conforme população: 8,00 %

4 - Limite conforme art. 29A, CF/88

~~6.463.633,86~~

6.549.418,60

~~517.090,71~~

523.633,49

Comparativo do Balanço Patrimonial

Exercício : 2003

Município : INDIANÓPOLIS

12/07/2006 - 17:19:04

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

FL: Nº 38

38

MCF

ATIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Diferença
Ativo Financeiro	291.595,08	1.016.707,35	725.112,27
Disponível	291.595,08	992.394,81	700.799,73
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos	291.595,08	992.394,81	700.799,73
Vinculado	0,00	0,00	0,00
Realizável	0,00	24.312,54	24.312,54
Ações de Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Devedores Diversos	0,00	24.312,54	24.312,54
Ativo Permanente	3.049.057,95	3.513.160,39	464.102,44
Bens Móveis	1.070.133,11	1.335.183,74	265.050,63
Bens Imóveis	1.742.844,13	1.773.744,13	30.900,00
Bens de Natureza Industrial	43.499,69	43.499,69	0,00
Créditos	192.581,02	360.732,83	168.151,81
Dívida Ativa	192.581,02	360.732,83	168.151,81
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos	0,00	0,00	0,00
Valores Diversos	0,00	0,00	0,00
Ações	0,00	0,00	0,00
Almoxarifado	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	3.340.653,03	4.529.867,74	1.189.214,71
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00	0,00
Soma	3.340.653,03	4.529.867,74	1.189.214,71
Ativo Compensado	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	3.340.653,03	4.529.867,74	1.189.214,71

PASSIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Diferença
Passivo Financeiro	278.436,76	353.728,18	75.291,42
Restos a Pagar	259.406,95	288.934,84	29.527,89
Exercício Atual	0,00	114.238,51	114.238,51
Exercícios Anteriores	259.406,95	174.696,33	(84.710,62)
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00
Depósitos	19.029,81	64.793,34	45.763,53
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	0,00
Passivo Permanente	1.423.763,26	1.215.298,26	(208.465,00)
Dívida Fundada Interna	1.423.763,26	1.215.298,26	(208.465,00)
Por Contratos	1.423.763,26	1.215.298,26	(208.465,00)
Em Títulos	0,00	0,00	0,00
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00	0,00
Por Contratos	0,00	0,00	0,00
Em Títulos	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	1.702.200,02	1.569.026,44	(133.173,58)
Ativo Real Líquido	1.638.453,01	2.960.841,30	1.322.388,29
Soma	3.340.653,03	4.529.867,74	1.189.214,71
Passivo Compensado	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	3.340.653,03	4.529.867,74	1.189.214,71

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Caixa/Bancos

Exercício : 2003

Município : INDIANÓPOLIS

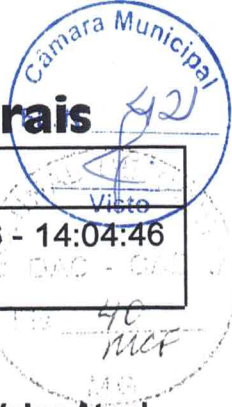
10/07/2006 - 14:04:46

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

39
mcf

Descrição	Valor Anterior	Valor Atual
01 Caixa		
Caixa Geral	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
	0,00	0,00
02 Bancos		
104 00967 001078092 Agencia 0096-7 conta 00107809-2	40.383,43	44.427,26
104 00967 1174733 Agencia 0096-7 Conta 11473-3	0,00	0,00
104 00967 1174741 Agencia 0096-7 Conta 11474-1	0,00	0,00
104 00967 1174750 Agencia 0096-7 Conta 11475-0	0,00	0,00
001 37338 731501 Agencia 3733-8 Conta 73150-1	0,00	0,00
104 0096 004335 Agência 0096, Conta 00433-5	0,00	0,00
104 00967 60004351 Agência 0096-7, Conta 6000435-1	0,00	0,00
104 00967 60004360 Agência 0096-7, Conta 6000436-0	0,00	0,00
104 00967 60004378 Agência 0096-7, Conta 60004378	0,00	0,00
001 37338 38423 Agência 3733-8, Conta 3842-3	0,00	0,00
001 37338 4001227924 Agência 3733-8, Conta 4001227924	42.631,37	103.244,84
001 37338 50156 Agência 3733-8, Conta 5015-6	0,00	0,00
001 37338 51810 Agência 3733-8, Conta 5181-0	0,00	1.775,28
001 37338 51993 Agência 3733-8, Conta 5199-3	0,00	50.000,00
001 37338 52000 Agência 3733-8, Conta 5200-0	0,00	0,00
001 37338 54046 Agência 3733-8, Conta 5404-6	0,00	0,00
001 37338 54070 Agência 3733-8, Conta 5407-0	0,00	100.000,00
001 37338 55409 Agência 3733-8, Conta 5540-9	117.247,30	593.611,16
001 37338 55417 Agência 3733-8, Conta 5541-7	21.019,69	35.148,40
001 37338 731528 Agência 3733-8, Conta 73152-8	8,93	0,00
341 3166 006233 Conta 00623-3/ ICMS. IPI	13.876,43	766,26
048 2683 085019 Conta 00623-3/ ICMS. IPI	0,00	0,00
001 37338 51810 Conta 00623-3/ ICMS. IPI	0,00	0,00
341 3166 015945 Conta 01594-5/ IPVA	670,88	4.322,25
048 2683 297028 Conta 01594-5/ IPVA	0,00	0,00
341 3365 024284 Conta 02428-4/ CEMIG	278,27	315,39
048 1111 3974565 Conta 02428-4/ CEMIG	0,00	0,00
104 00967 0604246 CONTA 06.0424-6 PREF.M.INDIANOPOLIS - PRODESA	0,00	0,00
001 37338 2831414 CONTA 283.141-4 - ICMS/EXPORT.	66,83	537,44
001 37338 2831554 CONTA 283155-4 - IPVA	361,12	42,38
001 37338 500011 Conta 50001-1 / PNAE	0,00	0,00
001 37338 50059 Conta 5005-9 / BALSAS	144,34	64,08
001 37338 50067 CONTA 5006-7 RR Cia Financeira	874,43	270,38

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Caixa/Bancos

Exercício : 2003

Município : INDIANÓPOLIS

10/07/2006 - 14:04:46

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição			Valor Anterior	Valor Atual
001	37338	50601 Conta 5060-1	367,59	107,99
001	37338	51616 Conta 51161-6 / FNS-PMI	0,00	0,00
001	37338	51268 Conta 5126-8	0,00	0,00
001	37338	51985 CONTA 5198-5 PREF.M INDIAN. PROG APOIO CRIANCA	450,70	9.889,81
001	37338	52183 Conta 5218-3 / Salario Educação	5.326,51	17.929,83
001	37338	52396 Conta 5239-6 Prefeit.M.Indianop.ECD FNS	5.279,18	6.167,54
001	37338	58021X Conta 58021-X/ FEM/FUNDEF	216,60	877,49
001	37338	580406 Conta 58040-6 / SUS/PAB	8.525,53	5.476,09
001	37338	580414 Conta 58041-4 / FMS	0,00	0,00
001	37338	580600 Conta 58060-0 / SAC	0,00	0,00
001	37338	580619 Conta 58061-9 / BCC	0,00	0,00
001	37338	580627 Conta 58062-7 / EAP	0,00	0,00
001	37338	580635 Conta 58063- 5 / ETI	0,00	0,00
104	00967	6004335 CONTA 6.00433-5 CEF	31,16	1.015,18
001	37338	730807 Conta 73080-7/ FPM	824,00	2.449,06
001	37338	730947 Conta 73094-7/ Pavimentação	101,19	61,66
001	37338	731137 Conta 73113-7/ MOVIMENTO	32.136,33	150,17
001	37338	73117X Conta 73117-X / SUS	0,00	1.492,43
001	37338	731188 Conta 73118-8/ ITR	8,52	89,07
001	37338	731234 Conta 73123-4/ MS- DENGUE	0,00	0,00
001	37338	731250 Conta 73125-0 / FMS/REDE DE ESGOTO	0,00	0,00
001	37338	731277 Conta 73127-7	0,00	0,00
001	37338	731285 Conta 73128-5/ LBA	277,84	113,37
001	37338	731293 Conta 73129-3	0,00	0,00
001	37338	731307 Conta 73130-7/FNDE	0,00	0,00
001	37338	731323 Conta 73132-3/ M.S. ORT. REABILITAÇÃO	486,91	0,00
001	37338	731331 Conta 73133-1/ MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00
001	37338	731366 Conta 73136-6/ Conv. SAS	0,00	0,00
001	37338	731412 Conta 73141-2	0,00	0,00
001	37338	731447 Conta 73144-7	0,00	0,00
001	37338	731511 Conta 73151-1 / FUNDEF	0,00	0,00
001	37338	731609 Conta 73160-9	0,00	12.050,00
001	37338	731420 Contas 73142-0	0,00	0,00
			291.595,08	992.394,81

Devedores Diversos

Exercício : 2003

Município : INDIANÓPOLIS

12/07/2006 - 17:28:47

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Identificação da conta	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Demonstração da Dívida Ativa

Exercício : 2003

Município : INDIANÓPOLIS

12/07/2006 - 17:28:10

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Identificação do Crédito	Saldo Anterior	Atualização	Inscrição	Baixa		Saldo Atual
				Cancelamento	Cobrança	
Dívida ativa	192.581,02	0,00	180.542,26	0,00	12.390,45	360.732,83
Total:	192.581,02	0,00	180.542,26	0,00	12.390,45	360.732,83



Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2003

Município : INDIANÓPOLIS

12/07/2006 - 17:28:27

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Restos a Pagar - Exercício Atual						
Restos a Pagar - Exercício Atual	0,00	114.238,51	0,00	0,00	0,00	114.238,51
Total	0,00	114.238,51	0,00	0,00	0,00	114.238,51
Exercícios Anteriores						
Restos a Pagar de 1996	36.425,36	0,00	0,00	0,00	0,00	36.425,36
Restos a Pagar de 1997	13.897,07	0,00	0,00	0,00	0,00	13.897,07
Restos a Pagar de 1998	43.705,67	0,00	0,00	0,00	0,00	43.705,67
Restos a Pagar de 1999	47.210,45	0,00	0,00	0,00	0,00	47.210,45
Restos a Pagar de 2000	26.379,36	0,00	0,00	0,00	0,00	26.379,36
Restos a Pagar de 2001	7.078,42	0,00	0,00	0,00	0,00	7.078,42
Restos a Pagar de 2002	84.710,62	0,00	0,00	84.710,62	0,00	0,00
Total	259.406,95	0,00	0,00	84.710,62	0,00	174.696,33
Serviços da Dívida a Pagar						
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos						
ADIANDAMENTO VIAGEM LEI 1187/97	0,00	88.703,96	0,00	109.183,00	0,00	(20.479,04)
CONVENIO DENTISTA	0,00	1.768,07	0,00	924,29	0,00	843,78
Convenio PASEP	0,00	28.244,64	0,00	28.244,64	0,00	0,00
CONVENIO VALE COMPRAS	0,00	226.521,38	0,00	213.800,41	0,00	12.720,97
CONVENIOS DIVERSOS	69,55	0,00	0,00	69,55	0,00	0,00
EMPRESTIMO CONVENIO CEF	0,00	120.657,43	0,00	110.355,11	0,00	10.302,32
IMPOSTOS FUNDEF	0,00	7.748,69	0,00	7.748,69	0,00	0,00
IMPOSTOS SAUDE	0,00	35.343,79	0,00	39.177,29	0,00	(3.833,50)
INDIANOPOLISPREV	0,00	160.145,07	0,00	135.785,44	0,00	24.359,63
INDIANOPOLISPREV CAMARA	0,01	3.520,33	0,00	3.520,33	0,00	0,01
INSS	11.384,08	75.263,38	0,00	77.978,43	0,00	8.669,03

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2003

Município : INDIANÓPOLIS

12/07/2006 - 17:28:27

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
INSS CAMARA	2.998,34	13.349,73	0,00	13.270,96	0,00	3.077,11
INSS EMPRESA	0,00	4.495,39	0,00	4.495,39	0,00	0,00
IRRF CAMARA	4.577,83	5.423,16	0,00	5.180,50	0,00	4.820,49
IRRF Imp. Renda R.Fonte	0,00	8.468,35	0,00	8.468,35	0,00	0,00
PENSAO JUDICIAL	0,00	18.651,84	0,00	18.651,84	0,00	0,00
RETENÇÃO INSS AMVAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	19.029,81	798.305,21	0,00	776.854,22	0,00	64.793,34
Débitos de Tesouraria						
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações						
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Montante Final	278.436,76	912.543,72	0,00	861.564,84	0,00	353.728,18



Dívida Fundada Interna

Exercício : 2003

Município : INDIANÓPOLIS

12/07/2006 - 17:28:54

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Autorizações		Saldo Anterior	Movimento no Exercício			Saldo Atual
Lei Nº	Data		Emissão	Atualização	Resgate	
PASEP / 2000	01/12/00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1155 / BDMG	01/01/96	132.510,52	0,00	0,00	31.000,00	101.510,52
3332 / IPSEMG	07/04/97	94.866,00	0,00	0,00	30.150,74	64.715,26
980 / FGTS	10/05/93	20.031,39	0,00	0,00	1.555,66	18.475,73
Dec. 558	28/12/00	80.056,18	0,00	0,00	0,00	80.056,18
INSS / 2000	01/12/00	1.073.973,35	0,00	0,00	145.757,60	928.215,75
Dec. 559	29/12/00	22.324,82	0,00	0,00	0,00	22.324,82
Total		1.423.763,26	0,00	0,00	208.464,00	1.215.298,26
Autorizações		Saldo Anterior	Movimento no Exercício			Saldo Atual
Lei Nº	Data		Emissão	Atualização	Resgate	
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dívida Fundada Interna Em Títulos

Considerações:

PASEP - Dívida quitada integralmente



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Anexo XVIII (Artigo 72 - LC. 101/00)

Demonstrativo das Despesas de Serviços de Terceiros em Relação à Receita Corrente Líquida

Exercício : 2003

Município : INDIANÓPOLIS

13/07/2006 - 10:44:10

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 1999	EXERCÍCIO ATUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	3.464.895,58	9.115.949,90
DESPESAS		
PODER EXECUTIVO		
Serviços de Terceiros (B)	594.060,10	1.763.482,25
PODER LEGISLATIVO		
Serviços de Terceiros (C)	30.007,60	66.698,15
TOTAL (D = B + C)	624.067,70	1.830.180,40
COMPROMETIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (%)		
PODER EXECUTIVO (B / A)	17,15	19,35
PODER LEGISLATIVO (C / A)	0,87	0,73

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO



Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, arts. 63 a 66 da Lei Complementar n.º 33, de 28 de junho de 1994, e art. 9º, da Instrução Normativa n.º 01/2003, o Executivo Municipal, incluindo a administração indireta, apresenta o presente Relatório do Departamento de Controle Interno.

Nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a composição do processo de prestação de contas; o resultado do acompanhamento da implementação das recomendações e determinações expedidas por esta unidade de Controle Interno, bem como a adequação dos controles internos administrativos.

I - COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Examinando o processo de Prestação de Contas verificamos que o mesmo encontra-se devidamente instruído, com os elementos de que trata a Instrução Normativa n.º 001/2003 e representam de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no Processo.

II - CUMPRIMENTO DE METAS.

As metas de arrecadação foram superadas em aproximadamente 12% (doze por cento).

III - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

Diante dos valores apurados nos balanços pode-se considerar que as gestões orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Indianópolis se deram de maneira eficiente e eficaz.

IV - OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

O Município não realizou operações de crédito.

V - RESTOS A PAGAR.

Foram observados os limites para inscrição de despesas em restos a pagar.

VI - DESPESAS COM PESSOAL.

As despesas com pessoal do Município atingiram 45,10% (quarenta e cinco virgula dez por cento) da receita corrente líquida, portanto dentro do limite legal.



VII - APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

Foram aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino 28,26% (vinte e oito virgula vinte e seis por cento) das receitas de impostos e transferências correntes, superando o mínimo exigido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

VIII – APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Foram aplicados em ações e serviços públicos de saúde 18,15% (dezoito virgula quinze por cento) das receitas de impostos e transferências correntes, superando o mínimo exigido pela Constituição Federal.

IX – ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Não houve alienação de ativos.

X – REPASSE AO LEGISLATIVO

Os repasses ao legislativo municipal se deram em consonância com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

XI – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A prestação de contas do instituto de Previdência dos Servidores do Município de Indianópolis – INDIPREV – foi apresentada de forma correta e está consolidada na prestação de contas do Município.

XII – CONCLUSÃO

Em nossa opinião as prestações de contas anual do Município e da administração indireta, relativas ao exercício de 2003, estão em condições de serem submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Indianópolis (MG), 29 de março de 2004.

ARIOVALDO JOSÉ JÚNIOR
Responsável pelo Controle Interno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Análise Formal de Contas - DAC
Departamento de Análise de Contas Municipais
e da Gestão Fiscal - DECOM
Coordenadoria de Área de Análise de Contas do
Executivo Municipal - CAE



PROCESSO N. : 686.051 ✓

NATUREZA : Prestação de Contas Municipal

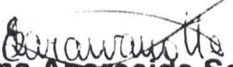
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Indianópolis ✓

ANO DE REFERÊNCIA : 2003 ✓

De acordo com a análise de fls. 06 a 49. ✓


À Consideração do Sr. Diretor do DECOM.

CAE, aos 26/07/2006.


Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenadora de Área
TC 1577-3

De Acordo.

DECOM, aos 27, 07 /2006, encaminho estes autos
ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator.


Antônio Barbosa Neto
Diretor do DECOM
TC 5001-3